



**LEI N° 1.488, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

Ementa: autoriza pagamento do piso nacional magistério.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de São Fidélis, retroativo a 01 de janeiro de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, com base no *caput* do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 1.436,75 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) para o exercício de 25 (vinte e cinco horas) horas/aula semanais.

§ 1º - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

São Fidélis/RJ, 05 de abril de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal